



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 471-ANO VI - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA-QUARTA-FEIRA 06 DE NOVEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 38/2019.....pág.01
DECRETO Nº 39/2019.....pág.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 38/2019

DECRETO Nº 38/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO “COMENDA FREI RAIMUNDO VALE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 335/2018 de 27 de setembro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder o Título Honorífico “COMENDA FREI RAIMUNDO VALE”:**

I – Categoria religioso, a:

FREI LUIGI ROTA.

II - Categoria In Memoriam, a:

JOÃO BARROSO MAIA;

Ir. ANA MARIA PROZÉPIO.

Art. 2º - **A Comenda de honra será entregue aos homenageados ou representantes em Solenidade, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no dia 08 de novembro de 2019.**

Art. 3º - **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE OUTUBRO DE 2019. Charles Frederick Maia Fernandes. **Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 39/2019

DECRETO Nº 39/2019, de 06 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a Exoneração dos Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão e Servidores Contratados temporariamente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Trizidela do Vale (MA), primando pela eficiência, economicidade, e supremacia do interesse público inerentes à atuação Administrativa, e:

Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados e ocupantes de Cargos Temporários não gozam do direito a estabilidade, sendo autorizado à Administração a qualquer tempo rever os respectivos contratos e promover a exoneração *ad nuntum*;

Considerando o fato de que a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale se encontrar próximo do índice prudencial no que toca a gestão de Pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a observância pela Administração aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, nos artigos 37, *caput* e 70, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

Considerando por fim, o interesse público envolvido, e, a necessidade de equilibrar as contas públicas para que, assim, se possa promover a valorização dos serviços do Município de maneira uniforme, fazendo valer justiça social à população.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir do dia 30 de novembro de 2019, todos os servidores abrangidos por lei da Contratação por Tempo Determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam exonerados, a partir do dia 30 de novembro de 2019, todos os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Trizidela do Vale/MA

Parágrafo único. Excetuam-se dos efeitos do *caput* deste artigo os cargos de Secretários, Superintendente do Instituto Municipal da Previdência, Servidores do Instituto Municipal da Previdência, Chefe do Setor de Compras, Diretor de Departamento do Almoarifado, Assessora Técnica Administrativa de Finanças, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Pregoeiro, Controlador, Contador(a), Procurador, Assessores jurídico, Diretor do Departamento de Tributos, Diretor(a) do Hospital Municipal, Gestor de Contratos, uma vez que imprescindíveis ao funcionamento regular da Administração Pública.

Art. 3º - Os Servidores Efetivos que se encontram no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data aos órgãos e cargos de origem.

Art. 4º - As Secretarias Municipais competentes devem providenciar as readequações dos vencimentos e lotação dos servidores que se enquadram no disposto do artigo anterior.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

